



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para repasse de recursos à Casa de Cultura, para realização a 13ª Semana da Arte Aldravista, instituída pela Lei Municipal nº 3.497/2021.

A Aldravia é uma forma de poesia sintética, composta por seis versos univoculares (uma palavra, um verso), que foi criada na cidade de Mariana, no ano de 2010, pelos poetas Andreia Donadon Leal, Gabriel José Bicalho, José Benedito Donadon Leal e José Sebastião Ferreira.

Hoje a Aldravia é praticada em todo o Brasil, com academias especializadas e associações de poetas aldravianistas. Além disso, o movimento literário ganhou o mundo e tem produção literária relevante com centenas de publicações em vários países.

Mariana sempre foi reconhecida pela qualidade dos seus poetas, historiadores e cronistas. A arte Aldravista reúne um grupo de autores seletos, reconhecidos nacional e internacionalmente, que merecem a reverência do seu tempo e a difusão de suas obras.

A transferência de recursos possibilitará a realização da 13ª Semana da Arte Aldravista, um evento perene no calendário municipal de eventos, valorizando a cultura local contemporânea, trazendo à nossa Cidade os olhares da crítica especializada e da mídia cultural.

Mais ainda, a proposição que apresentamos confere à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer a função de proceder o Registro da manifestação cultural, como forma de preservar ao futuro essa prática cultural aqui iniciada, reconhecida como Patrimônio Imaterial de nossa cidade.

Assim, esperamos que Vossas Excelências possam se sensibilizar com a relevância do tema, aprovando a presente proposição em nome da cultura de nossa gente.

Cordialmente,

CELSO COTA
NETO:25619
551172

Assinado de forma
digital por CELSO
COTA
NETO:25619551172
Dados: 2024.06.25
14:06:12 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2024
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 82

EM 25/06/24/14:43

Bruno Santana

PROJETO DE LEI Nº 82 /2024

"Autoriza o Município a conceder ~~transferência de recursos na~~ modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade no valor de R\$ 75.826,00 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização do evento denominado Semana da Arte Aldravista, conforme Lei Municipal nº 3.497, de 16/11/2021.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/2024

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO - CMM
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1/ 1
Data: 25/06/2024
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 576873/2024
Data do Bloqueio: 24/06/2024

Órgão: 24.000 SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade: 24.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional: 13.392.0016 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 0.151 APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
Código reduzido: 576

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	24/06/2024		475.015,00	75.826,00	399.189,00

BLOQUEIA SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER A ABERTURA DE PROCESSO PARA TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADE PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	75.826,00

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA, PATRIMÔNIO,
TURISMO E LAZER

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2024

Presidente
Secretário